



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2651*
de *19/08/22* FL. *1*
Visto *[assinatura]*

DECRETO Nº 218, DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

SÚMULA: Disciplina o regime de adiantamento previsto pela Lei Municipal nº 1.737 de 28 de setembro de 2021 e dá outras providências

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do artigo 2º, §2º, da Lei Municipal nº 1737/2021 e Art. 68 da Lei nº 4.320/1964, resolve e **DECRETA**

Art. 1º Este decreto institui e regulamenta exclusivamente o regime de adiantamento previsto nos termos da Lei Municipal nº 1.737 de 28 de setembro de 2021 e não se confunde com o regime previsto pela Lei nº 1.581 de 06 de dezembro de 2017.

Parágrafo Único: O regime de adiantamento instituído neste decreto caracteriza-se pela destinação de recursos financeiros colocados à disposição de um órgão de Estrutura Administrativa, a fim de dar condições de realizar despesas que por sua natureza ou urgência não possam aguardar o procedimento licitatório, devendo ser sempre precedido do empenho em dotação própria.

Art. 2º Os pagamentos a serem efetuados por meio do regime de adiantamento, ora, instituído, restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto sempre em caráter de exceção.

Art. 3º O adiantamento mensal de cada espécie de despesa não ultrapassará o valor do duodécimo da dotação correspondente.

Art. 4º Poderão realizar-se sobre o seguinte regime de adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesas:

- I. com alimentação;
- II. Com hospedagem;
- III. Com transporte, tais como abastecimento de veículos, estacionamento, táxi e transporte por aplicativo;
- IV. Extraordinárias e urgentes cuja realização não permita a realização de procedimento licitatório regular.

Art. 5º As requisições de adiantamento serão efetuadas por escrito e encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo, assinadas pelo servidor e pelo Secretário da Pasta devendo constar:

- I. Nome do servidor responsável;
- II. Cargo ou função que desempenha;
- III. Valor do adiantamento,
- IV. Finalidade a que se destina a viagem;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- V. Relação de atletas beneficiados e autorização de viagem, em caso de menores de 18 (dezoito) anos;
- VI. Declaração da finalidade pública a que se destina a viagem;
- VII. Portaria de designação do servidor para acompanhamento da delegação.

Art. 6º - Não será concedido adiantamento ao servidor:

- I. Que teve sua prestação de contas reprovada;
- II. Que não tenha prestado contas de adiantamento recebido;
- III. Que dentro de 30 dias deixou de atender notificação para regularização da prestação de contas;
- IV. Que já seja responsável por dois adiantamentos.

Art. 7º Os recursos financeiros para pagamento de despesas em regime de adiantamento serão disponibilizados por intermédio de depósito em conta bancária de servidor público nomeado por Portaria para acompanhamento dos atendidos.

Parágrafo Único: a portaria referida no *caput* deverá apontar o evento esportivo/competição, relação de atletas participantes, finalidade pública da participação e deverá ser publicado em Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 8º Fica fixado o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno do servidor ao Município, para a prestação de contas dos adiantamentos recebidos.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá contar com relatório de viagem e de gastos, especificando os valores efetivamente gastos, acompanhar comprovantes de despesas legíveis, sendo eles nota fiscal, fatura discriminativa, cupom fiscal ou outros idôneos, sem rasuras e emendas, contendo razão social, CNPJ e endereço do fornecedor, indicando a data e CNPJ do Município de Pato Bragado, valor e natureza do gasto realizado, relação nominal dos atendidos pelo adiantamento e comprovante de devolução de valores não utilizados.

Art. 9º O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do retorno do servidor ao Município, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 10 A Divisão de Contabilidade à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 11 No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

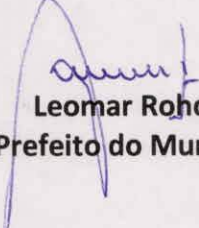
Art. 12 A prestação de contas deverá ser realizada junto à Secretaria de Finanças que elaborara formulários próprios para a mesma.

Art. 13 Fazem parte deste decreto o Anexo I – Requisição de Adiantamento, o Anexo II – Relatório de Viagem e o Anexo III – Relatório de Despesas.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
em 19 de agosto de 2022.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

REQUISIÇÃO DE ADIANTAMENTO	
NOME DO ATLETA:	
MODALIDADE ESPORTIVA:	
SUPERVISOR:	
DESTINO:	
PERÍODO:	
VALOR:	
ORGÃO: EXECUTIVO MUNICIPAL	
UNIDADE:	
ELEMENTO: 3.3.90.36.96 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PF - PAGAMENTO ANTECIPADO	
ATIVIDADE:	
FONTE DE RECURSOS:	
FINALIDADE DO ADIANTAMENTO	
_____	_____
Assinatura do Atleta	Assinatura do Supervisor
Pato Bragado, de de 20....	

Assinatura do Secretário da Pasta	



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM	
NOME DO ATLETA:	
MODALIDAD EESPORTIVA:	
SUPERVISOR:	
DESTINO:	
PERÍODO:	
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADIANTAMENTO	
Pato Bragado, de de 20....	
_____	_____
Assinatura do Atleta	Assinatura do Supervisor

